



PARECER Nº 02 / 2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 950, de 2016, que *"Dispõe sobre a constituição dos conselhos de representantes comunitários nas regiões administrativas e dá outras providências."*

Autor: Deputado CHICO VIGILANTE
Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 950, DE 2016, do Deputado Chico Vigilante, que *"Dispõe sobre a constituição dos conselhos de representantes comunitários nas regiões administrativas e dá outras providências."*

O Projeto é constituído por 25 artigos, organizados em 5 Capítulos: I - Da Constituição; II - Da Designação e Posse; III - Da Organização e Funcionamento; IV - Das Atribuições; e V - Das Disposições Finais e Transitórias.

Cuidam os **arts. 1º a 3º** da proposição, da criação de um Conselho de Representantes Comunitários, com atribuições consultivas e fiscalizadoras, em cada Região Administrativa do Distrito Federal; composto por 9 integrantes representantes da sociedade civil por um mandato de 2 anos.

Requisitos para integração do Conselho, as entidades representadas, a forma e o processo de escolha dos representantes, assim como as condições de vacância e suplência, são delineados nos **arts. 4º a 12**.

As questões de governança são tratadas nos **arts. 13 a 24**, com criação de papéis, regras, processos e estruturas. Especificamente, incluem designação e posse de Conselheiros, composição da comissão diretora, reuniões ordinárias e extraordinárias, regras para tomada de decisão coletiva, atribuições do Conselho de Representantes e de seus Conselheiros e a definição do relacionamento entre o Conselho, a Administração Regional e o Governo central do Distrito Federal.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 950 / 2016
Fis. 22 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Por fim, os arts. 25 a 27 cuidam das disposições finais e transitórias, incluindo prazo de indicação do primeiro Conselho de Representantes Comunitários, vigência da lei e revogação genérica das disposições em contrário.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais, onde recebeu parecer favorável, e a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que proferirá decisão terminativa. Seguirá à Comissão de Constituição e Justiça, que também proferirá voto de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

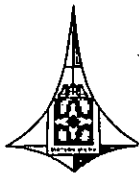
Relativamente a admissibilidade, cabe registrar a previsão no art. 11, de acordo com o qual os membros do Conselho de Representantes não serão remunerados; bem como a previsão do art. 21, que assegura ao Conselho o apoio administrativo da Administração Regional, incluindo local para as sessões, sala para os serviços de sua secretaria, arquivo e material de expediente, bem como pessoal de apoio.

Por tratar-se de estrutura existente e de fácil disponibilização por cada Administração Regional do Distrito Federal, considera-se que o PL em tela não causa aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Praca Municipal, Quadra 206, Bloco 1, Gabinete 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8212
www.chicoleite.org.br

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 950, 2016
Fls. 23 Rubrica Funcão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Cabe observar, portanto, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos que aumentem aqueles já previstos na Lei Orçamentária Anual.

III – VOTO

Por todo o exposto vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 950/2016**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator

Praca Municipal - Quadra 2 - Lote 5
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

PL Nº	950/2016
Rubrica	Chico Leite



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 950/2016 - Dispõe sobre a constituição dos conselhos de representantes comunitários nas regiões administrativas e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Vigilante.

Relator: Deputado Chico Leite.

Parecer: Pela admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS			4			L	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - Dep. CHICO LEITE

Voto em Separado - Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 15ª Reunião Ordinária

Em, 05/12/2017

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 950/2016
Fls. 25 Rubrica Questão

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF